DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1093/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5295/2014
PROTOCOLO	:	1506261
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		ANA MARIA SARATE BARBOSA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntaria concedida a ANA MARIA SARATE BARBOSA, nascida em 27/01/1952, ocupante do cargo de Técnica de Saúde Pública, Classe A, Nível IV, Matrícula 3694, da Prefeitura de Maracaju/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 11027/2014 (folhas 82/84) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18905/2014 (f. 85), opinando pelo registro da presente aposentadoria por invalidez em epígrafe.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, inciso III, "*b",* da Constituição Federal/88 e art. 32 da Lei Complementar nº 87/2005, conforme Ato nº 30/2014, publicada nas folhas 70/71 do Diário Oficial do Município de Corumbá/MS.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 67 e foram fixados proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na média aritmética simples.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntaria concedida a ANA MARIA SARATE BARBOSA, nos termo do art. 40, inciso III, "*b",* da Constituição Federal/88 e art. 32 da Lei Complementar nº 87/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP